

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado, por seus Diretores/as Sr^a, **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**, e, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** - CNPJ n. 20.212.692/0001-49, situado na Av. Getúlio Vargas, 190 - Parque Diadorim, Três Marias - MG, 39205-000 - neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **Waldomiro Alves Rodrigues CPF:994.349.626-68** e o Secretário Geral Sr. **Denílson de Campos CPF:033.354.676-80** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria profissional em 1º de outubro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial **Três Marias/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso**

A partir de 1º de outubro de 2023, nenhum trabalhador/a do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, excetuando-se o aprendiz, o trabalhador/a aluno, terá o salário mensal inferior a R\$1.569,09 (hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** reajustou em 1º de outubro de 2023, os salários dos trabalhadores/as no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) referente ao INPC do período e 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) a título de ganho real, aplicado sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de setembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS**Cláusula Quinta - Pagamento de Salário**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** efetuará o pagamento de salários dos/as trabalhadores/as o até o quinto dia útil do mês subsequente.



§ 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região concederá aos seus trabalhadores/as adiantamento de salário, nas seguintes condições:

1 - O adiantamento será até 40% (quarenta por centos) do salário nominal mensal, desde que o trabalhador/a tenha trabalhado na quinzena do período correspondente;

2 - As faltas ocorridas na quinzena, desde que justificadas, não retiram do trabalhador/as o direito ao pagamento do adiantamento;

3 - Quando o 15º (décimo quinto) dia coincidir com sábados, domingos e feriados, o adiantamento será no último dia útil imediatamente anterior;

4 - O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

§ 2º - O parágrafo segundo somente será aplicado aos trabalhadores/as que recebem salários após o último dia do mês.

§ 3º - Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária, revertida ao trabalhador/as, de 0,30% (trinta centésimos por cento) do seu salário nominal, nos primeiros 10 (dez) dias, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia e 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia. O valor total da multa não poderá ultrapassar a 1,5 (um e meio) salário nominal do trabalhador/a na época do efetivo pagamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Salário na Readmissão de Trabalhador/as

O trabalhador/a, readmitido no prazo máximo de 12 (doze) meses após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

Cláusula Sétima - Salário Substituição

Fica assegurado ao trabalhador/a substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do trabalhador/a substituído.

§ Único - Aplica-se o disposto no “caput” desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

Cláusula Oitava - Comprovantes de Pagamento

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** se obriga a fornecer a seus trabalhadores/as, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos, e, quando for o caso, do pagamento dos prêmios (abonos e participação nos resultados).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

Cláusula Nona - Adiantamento do 13º Salário

Aos trabalhadores/as que retornarem de férias será pago o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, independentemente de requerimento e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal percebido no mês anterior.



§ Único - Se o retorno acontecer até o dia 15 (quinze) do mês o pagamento do adiantamento será feito até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Se o retorno for depois do dia 15(quinze), o pagamento será feito juntamente com o pagamento dos salários do mês do retorno das férias.

Cláusula Décima - Complementação do 13º Salário

Caso o INSS não efetue o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, referente ao afastamento do trabalhador/a em gozo de auxílio doença, no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta dias), o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, ao efetuar o pagamento do 13º(décimo terceiro) salário não poderá descontar esse período.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Décima Primeira - Adicional Noturno**

A remuneração do trabalho noturno será de 30% (trinta por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

§ Único - O percentual de 30% (trinta por cento) pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5(cinco) horas do dia seguinte.

PRÊMIO**Cláusula Décima Segunda - Abono Por Aposentadoria**

Aos trabalhadores/as que se desligarem do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, por pedido de dispensa espontâneo formulado após se aposentarem por qualquer motivo, será paga uma gratificação única, nos valores e condições a seguir:

I. No valor equivalente a 2 (dois) salários nominais mensais percebidos, para os trabalhadores/as que estiverem há mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.

II. No valor equivalente a 3 (três) salários nominais mensais percebidos, para os trabalhadores/as que estiverem há mais de 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.

III. No valor equivalente a 5 (cinco) salários nominais mensais percebidos, para os trabalhadores/as que estiverem há mais de 15 (quinze) anos no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.

§ 1º - Caso o trabalhador/a venha a se aposentar, após ter ficado afastado do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, em gozo de auxílio doença, o valor da gratificação terá por base o último salário efetivamente recebido, porém, corrigido pelos aumentos coletivos concedidos pelos trabalhadores/as no período de seu afastamento.

§ 2º - A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida desde que a legislação superveniente não estabeleça indenização ou outra compensação para esta hipótese.

Cláusula Décima Terceira - Abono Único Especial

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** concedeu aos seus trabalhadores/as, um abono único e especial, uma parcela no valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira parcela de ~~2~~



R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), no mês de janeiro 2024 e a segunda parcela de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) junto com a folha de pagamento de julho de 2024

§ 1º - O valor estipulado nesta Cláusula será devido somente aos trabalhadores/as que tenham sido admitidos até o dia 30 de setembro de 2023, sem interrupção ou suspensão do Contrato de Trabalho. Os trabalhadores/as admitidos após 30 de setembro de 2023, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, trabalhados no período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

§ 2º - Estão excluídos os trabalhadores/as já pré-avisados da demissão.

§ 3º - O presente abono, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Alimentação

A partir de primeiro de outubro de 2023, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** fornecerá mensalmente aos seus trabalhadores/as, **Auxílio Alimentação**, no valor de **R\$130,00 (cento e trinta reais)**, mensalmente a partir da assinatura

§ 1º - Será garantido o **Auxílio** alimentação a todos os trabalhadores/as em gozo de férias, vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional por um o período máximo de 90 (noventa) dias contados da data do afastamento.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ 3º - O benefício previsto nesta cláusula tem caráter indenizatório, não se constituindo como base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Cláusula Décima Quinta - Fornecimento de lanche

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** continuará a fornecer lanches gratuitamente, aos seus trabalhadores/as, na parte da manhã e na parte da tarde, somente nos locais de trabalho.

VALE TRANSPORTE

Cláusula Décima Sexta - Auxílio Transporte/ Combustível

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** fornecerá vale transporte ou o valor de R\$100,00 (cem reais) referente ao auxílio transporte/combustível a todos os trabalhadores/as, que fizer uso de transporte coletivo ou próprio para se locomover residência/ trabalho, independente da jornada de trabalho.


§ 1º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ 2º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Sétima - Assistência Médica

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** manterá conforme o praticado o auxílio a assistência médica.

§ 1º - Os convênios médicos firmados pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** se for possível a diretoria incluirá os trabalhadores/as do sindicato. 



§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ 3º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Oitava - Auxílio Funeral

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** por ocasião do falecimento do trabalhador/a ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente a 01 (um) salário de ingresso previsto neste Acordo, a título de Auxílio Funeral.

§ Único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula caso o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** venha manter seguro de vida gratuito para os seus trabalhadores/as.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Nona - Seguro de Vida

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** fará um estudo para implantação de um o Seguro de Vida Coletivo para a entidade.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Vigésima - Diária de Viagem

As diárias para viagem são valores pagos habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias, tais como: lanche/alimentação, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos.

§ Único - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** concederá diária aos trabalhadores/as que viajarem o valor de **RS100,00** (cem reais) a título de diária de viagem nos mesmos moldes praticado para a diretoria da entidade.

Cláusula Vigésima Primeira - Complementação de Auxílio Previdenciário

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** concederá ao trabalhador/a em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário (B31 ou B91), entre o 16º (décimo sexto) e 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento uma complementação de salário. A complementação será equivalente a diferença entre o salário nominal e o valor efetivamente recebido da Previdência Social, deduzido de parcela equivalente ao desconto para o INSS. O valor da complementação ora instituída não poderá superar o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do trabalhador/a.

§ 1º - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados.

§ 2º - A complementação deverá ser paga até o 35º (trigésimo quinto dia) após o início do afastamento no caso da primeira complementação, e, juntamente com os pagamentos mensais seguintes até o limite fixado no Caput. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Cláusula Vigésima Segunda - Preenchimento de Formulário para Previdência Social

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo trabalhador/a, nos seguintes prazos e condições:



- a. Para fins de obtenção de auxílio doença: 2 (dois) dias úteis;
- b. Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c. Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula Vigésima Terceira - Acidente do Trabalho – Readaptação

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** envidará todos os esforços para que os trabalhadores/as que retornarem do INSS recebendo auxílio-acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

§ 1º - Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

§ 2º - Os trabalhadores/as readaptados, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

Cláusula Vigésima Quarta - Auxílio Medicamento

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** manterá o auxílio para compra de medicamentos nos mesmos moldes já praticado pela entidade.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****Cláusula Vigésima Quinta - Contrato de Experiência**

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa dias).

§ 1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de trabalhadores/as para a mesma função anteriormente exercida no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, num prazo inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º - O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função, ou cargo, exercido anteriormente noutra empresa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses comprovados pela anotação na CTPS.

Cláusula Vigésima Sexta - Acervo Técnico

Desde que solicitado pelo trabalhador/a dispensado, e que conste em seus registros, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES/QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Vigésima Sétima - Cursos de Formação Sindical**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** liberará aos seus trabalhadores/as que desejarem participar de curso de formação sindical, que englobe política salarial, política sindical, política econômica e conjuntural.



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Cláusula Vigésima Oitava - Promoções

As promoções de trabalhador/a para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, se o trabalhador/a permanecer na nova função esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§ Único - A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

NORMAS DISCIPLINARES

Cláusula Vigésima Nona - Punição Disciplinares

Antes de aplicar as medidas disciplinares de advertência, censura ou suspensão, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** deverá solicitar previamente por escrito que o trabalhador/a justifique, também por escrito, seu comportamento faltoso.

§ 1º - O trabalhador/a poderá apresentar sua justificativa até 1(uma) hora antes do final da sua jornada normal de trabalho do dia em que for cientificado pelo **STIMMEBIB**, desde que a comunicação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** tenha ocorrido até 4 (quatro) horas antes do término da jornada.

§ 2º - Na hipótese da comunicação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** ocorrer quando faltar menos de 4 (quatro) horas para o final da jornada, o trabalhador/a deverá apresentar sua justificativa na primeira hora da jornada do dia imediato.

§ 3º - Findo o prazo mencionado no parágrafo 1º ou 2º, conforme o caso, sem que tenha havido justificativa ou não se convencendo da razoabilidade da justificativa, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** poderá adotar a medida disciplinar que julgar adequada, facultado ao trabalhador/a, caso não concorde com a punição, postular reclamação perante a Justiça do Trabalho.

§ 4º - A inobservância das formalidades acima implicará em nulidade da medida disciplinar eventualmente adotada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

Cláusula Trigésima - Remanejamento de Função à Gestante

Em casos excepcionais, mediante atestado médico, será a trabalhadora gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a 4 (quatro) semanas antes do parto, desde que a atividade exercida ofereça riscos à gestação.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Primeira - Instrumentos de Trabalho

Fica o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** obrigado a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o trabalhador/a.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Trigésima Segunda - Dano Moral

Caberá ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** instruir seus trabalhadores/as sobre a necessidade de relações no trabalho em que predomine a dignidade e o respeito, bem como sobre os inconvenientes e os riscos



decorrentes de assédio moral entre os colegas de trabalho, entre chefias e subordinados e entre subordinados e chefias.

§ Único - A instrução aos trabalhadores/as prevista no “caput” poderá ser feita por meio de palestras, circulares, cartilhas, conversas entre chefia e equipe e outros.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Trigésima Terceira - Garantia de Emprego ou Salário

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região assegura a seus aos trabalhadores/as a garantia de emprego ou salário pelo período de 90 (noventa) dias, após o ato de assinatura do presente instrumento.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Trigésima Quara - Garantia de Emprego à Gestante

Fica vedada a dispensa arbitrária da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

§ 1º - Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do SUS.

§ 2º - A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula Trigésima Quinta - Licença Maternidade

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71- A, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991. 6.54.2.

1 - Os salários da empregada relativos ao período dessa prorrogação serão pagos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região, conforme previsto no art. 5º, da Lei 11.770/2008.

2 - A prorrogação será obrigatória para as licenças concedidas a partir da data de assinatura do presente Acordo.

3 - A prorrogação da Licença Maternidade aplica-se também à trabalhadora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança de 8 (oito) anos, pelos períodos abaixo definidos:

- a) por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1(um) ano de idade;
- b) por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade completos;
- c) por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4(quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.
- d) este período adicional será opcional à trabalhadora adotante, que deverá requerer o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material



Elétrico de Três Marias e Região até o final do 1º primeiro mês da adoção ou da guarda judicial.

4 - A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da lei 8.213, de 1991 (Salário Maternidade).

5 - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** poderá optar em aderir ao “ Programa Empresa Cidadã” de que trata a Lei no. 11.770 de 09 de setembro de 2008 ou conceder “ Licença Maternidade Adicional” nos termos deste ACT e, caso venha aderir ao referido programa, deverá notificar o **SITSEMG**, para que dele tenha conhecimento.

6 - No período de prorrogação da duração da Licença Maternidade objeto desta Cláusula, a trabalhadora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente.

7 - A duração da Licença Maternidade somada à prorrogação será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8 - A prorrogação da Licença Maternidade, bem como a correspondente remuneração, não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS ESTABILIDADE PAI

Cláusula Trigésima Sexta - Garantia ao Trabalhador/a que se tornar Pai

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** garante a permanência no emprego, pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador/a que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente será devida, caso o trabalhador/as apresentem ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§ 2º - Permite-se ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** dispensar o trabalhador/as, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§ 3º - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no §1º, e ficam dela excluídos:

- a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.
- b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.
- c) Os dispensados por justa causa.
- d) Os que pedirem demissão.

Cláusula Trigésima Sétima - Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do trabalhador/as.

§ Único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****Cláusula Trigésima Oitava - Trabalhador/a que Retorna do Serviço Militar**

Fica assegurado ao trabalhador/a que retornar as atividades após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário até 90 (noventa) dias após o retorno.

ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**Cláusula Trigésima Nona - Retorno do Trabalhador/a INSS**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** se obriga a dar garantia de emprego ou de salário pelo prazo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, ao trabalhador/a que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.

§ Único - Na hipótese de o serviço médico do Sindicato Profissional, não permitir o retorno do trabalhador/a ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador/a possa apresentar recurso, contra a decisão que lhe concedeu a alta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**Cláusula Quadragésima - Garantia ao Trabalhador/a em Vias de Aposentadoria**

Aos trabalhadores/as que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos nos quadros do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado, o emprego ou indenização equivalente aos valores dos salários que receberia durante o período que faltar para a aquisição do direito, acrescidos do percentual de 29% (vinte e nove inteiros por cento). Compete ao trabalhador/as optar pela manutenção do emprego ou indenização do período.

§ 1º - Ao trabalhador/a nas condições previstas no "caput" desta cláusula, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, será garantido o reembolso mensal do valor que tenha pago à Previdência Social, durante o período que faltar para completar as condições para aposentaria e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o trabalhador/as, informe ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no "Caput" e no § 1º.

§ 3º - Até 60 (sessenta) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, o trabalhador/a deverá comprovar ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** que se encontra nas condições de aposentadoria informadas em seu comunicado.

§ 4º - Não tendo o trabalhador/a cumprido o disposto nos Parágrafos 2º e 3º, mas comprovando no prazo de 90 (noventa) dias após sua dispensa estar nas condições previstas nesta Cláusula, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar as condições de aposentadoria e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo de 18 (dezoito) meses.



§ 5º - Obtendo novo emprego, cessa para o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao trabalhador/a comprovar, mensalmente, perante ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, o pagamento que houver feito à Previdência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Quadragésima Primeira - Cópia do Contrato de Trabalho

Durante a vigência do presente Acordo, todo o trabalhador/a que for admitido através de documento escrito receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

Cláusula Quadragésima Segunda – PIS

As faltas ao trabalho por um período de até 04 (quatro) horas para recebimento do PIS, desde que previamente combinado com o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, não serão consideradas para desconto do Repouso Semanal Remunerado, feriados e férias.

Cláusula Quadragésima Terceira - Garantia Contra Discriminação

A diferença de sexos, de raça e de crenças, não poderá constituir motivo para diferença salarial e promoções.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Quadragésima Quarta - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo os que possuem jornadas menores e regulamentadas por leis especiais.

§ 1º - Executando os/as trabalhadores/as que exercem a função de auxiliares de serviços gerais na sede da entidade e no clube do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, que terão sua jornada de trabalho disciplinada por meio da celebração de aditivo ao acordo individual, os trabalhadores (as) deverão iniciar sua jornada diária de trabalho de segundas às sextas-feiras das 8:hs 12min até 18:00 horas .

§ 2º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** obriga-se a conceder um intervalo intrajornada de uma (uma) hora para refeições, ficando todos trabalhadores/as obrigados(as) a efetuar o registro do referido intervalo nos controles de ponto, bem como o registro diário do início e término da jornada de trabalho sendo que a ausência de registro diário do início e término da jornada de trabalho sendo que a ausência de registro nos controles de ponto será considerado como falta injustificada, caso não haja o respectivo abono por parte da direção do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.

§ 3º - Serão concedidos ainda dois intervalos, o primeiro de 18 minutos e segundo de 15 minutos, dentro da jornada diária de trabalho, sendo o primeiro na parte da manhã e outro na parte da tarde, possibilitando, assim, que os trabalhadores/as possam usufruir dos lanches matinais e vespertinos concedido gratuitamente pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias**



Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região, compostos de pão com margarina, café e leite, ficando os trabalhadores/as dispensados de registrar nos controles de ponto os referidos intervalos.

§ 4º - Aos trabalhadores/as que exercem a função de motorista, além das condições previstas nos parágrafos anteriores, quando forem convocados para o labor em regime de sobre jornada, as horas extras efetivamente trabalhadas e que não forem registradas em ponto em razão do horário de funcionamento do Sindicato, deverão ser anotadas em relatório próprio, fornecido pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, onde deverá constar expressamente os horários e quais atividades foram realizadas, bem como a assinatura do diretor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, que autorizou a respectiva convocação.

§ 5º - Em face das particularidades das atividades desenvolvidas no Clube dos Metalúrgicos, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** poderá estabelecer escalas de revezamento para que os trabalhadores/as que laboram neste local, possam usufruir pelo menos uma vez por mês de descansos semanais remunerados que venha coincidir com sábado e domingo.

§ 6º - Ficam convalidadas todas as anotações constantes dos registros de ponto anteriores a data de assinatura do presente acordo coletivo, inclusive quando a ausência de registro do gozo diário de intervalos intrajornadas, além do pagamento de horas extras e compensações realizadas pelos empregados do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**, devendo o trabalhador/a manifestar no prazo de 30 dias, perante a administração do Sindicato, oposição fundamentada quanto as condições previstas neste parágrafo, versando sobre compensações ou pagamento de horas extras, já efetuados pela entidade sindical e em sendo constatadas possíveis divergências o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** terá o prazo de 30 dias para efetuar a respectiva compensações ou pagamento da sobre jornada.

Cláusula Quadragésima Quinta - Ausência Justificada

O trabalhador/a poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo dos salários, por 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA/HORAS EXTRAS

Cláusula Quadragésima Sexta - Compensação de Jornada

Fica instituído o regime de Compensação de Jornada de Trabalho, abrangendo todos os trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**:

1 - As horas que excederem à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão passíveis de compensação, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia mediante os seguintes critérios:

2 - A compensação de jornada de trabalho excedente deverá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de fechamento do ponto e caso essa compensação não seja efetuada dentro do referido prazo, as horas extras deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente acrescida dos percentuais previstos nesta cláusula.

3 - A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou de força maior;

4 - A compensação de jornada será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem:



I - às folgas semanais,

II - aos dias de feriados pontes,

III - início ou fim de férias individuais e/ou coletivas e

IV - folgas e/ou horas individuais e/ou coletivas negociadas de comum acordo entre o trabalhador/a e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.

5 - O regime de Compensação de Jornada poderá, ainda, ser aplicado de forma a possibilitar a compensação anterior ou posterior à realização da hora extraordinária, mediante prévia negociação entre o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** e o trabalhador/a.

6 - Para os trabalhadores/as que **NÃO** são lotados no clube e vierem a ser convocados para prestarem serviço nos sábados, domingos e feriados, junto as dependências do Clube de Metalúrgicos, os mesmos terão direito a 1 uma folga a cada dia trabalhado.

7 - Para os trabalhadores/as que **SÃO** lotados no clube que prestarem serviço nos feriados terão direito a 1 uma folga a cada feriado trabalhado.

8 - O número máximo de horas acumuladas para compensação, não poderá exceder de 60 (sessenta) horas mensais ou 180 horas trimestrais.

9 - Caso a diretoria do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** venha disciplinar de forma mais benéfica ao trabalhador(a) sobre o regime de compensação de jornada, as respectivas deliberações não serão passíveis de compensação.

10 - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** contabilizará as horas a compensar e as compensadas, através de relatórios, fornecendo cópia mensal aos trabalhadores/as, quando por eles solicitados.

11 - Na hipótese de renovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, após a data de seu vencimento, os saldos de horas (débito ou crédito) eventualmente existentes, será repassado ao novo Acordo Coletivo de Trabalho,

12 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, fica acordado, que havendo saldo positivo em favor do trabalhador/a, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração. Havendo saldo negativo do trabalhador/a não haverá qualquer desconto nos valores devidos ao trabalhador/a por ocasião de sua rescisão.

13 - Ultrapassado o período de compensação, previsto nesta cláusula, as horas extras remanescentes serão quitadas da seguinte forma:

a - Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.

a.1 - Com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;

a.2 - Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados;

a.3 - Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.

a.4 - Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** e trabalhador/a.



§ 1º - Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

§ 2º - Visando proporcionar uma maior folga, abrangendo no todo ou em parte os empregados do Sindicato Profissional, as partes acordam que poderá ser estabelecido o regime de compensação de horas denominadas pontes, permitindo que os referidos empregados possam gozar folgas nos dias que antecedem ou sucedem aos feriados.

§ 3º - Por exclusivamente liberalidade da direção do Sindicato Profissional, os dias destinados as folgas gozadas, nos moldes previstos no parágrafo segundo, poderão os empregados serem dispensados de efetuar as respectivas compensações futuras.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Quadragésima Sétima - Trabalhador/a Estudante

O trabalhador/a estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia ao Sindicato Profissional, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal.

Cláusula Quadragésima Oitava - Plantão 12 X 36 Horas

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" pelo Sindicato abrangido por este **ACORDO**, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 36 (trinta e seis) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o trabalhador/as fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 36 (trinta e seis) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Quadragésima Nona - Aleitamento

Para amamentar o próprio filho até que este complete 08 (oito) meses de idade, será facultado à trabalhadora mãe acumular os 30 (trinta) minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Quinquagésima - Concessão de Férias

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** se vier a cancelar a concessão das férias já



comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo trabalhador/a antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 2º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região se vier a conceder licença remunerada por mais de 30 (trinta) dias e em decorrência prejudicarem o direito às férias dos trabalhadores/as, (art. 133, III, da CLT), deverão ao final da licença efetuar a estes o pagamento de 1/3 (um terço) dos dias de férias proporcionais a que fazia jus no início da licença, a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

§ 3º - O trabalhador/a que solicitar demissão do emprego, antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146 da CLT, incluindo o abono de 1/3 de que trata o art. 7º, XVII da Constituição Federal.

§ 4º - A concessão de férias individuais será comunicada por escrito ao trabalhador/as, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Quinquagésima Primeira - Abono de Férias

Ao trabalhador/a que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 07 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

a) O abono será no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do trabalhador/a e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o trabalhador/a que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo;

b) O abono será no valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1300,68 (hum mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos) para o trabalhador/a que não tiver mais de 4 (quatro) faltas ao serviço;

c) O abono será no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do trabalhador/a e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o trabalhador/a que tiver mais de 4 (quatro) e até 7 (sete) faltas justificadas ou não.

§ 1º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta Cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I - As enumeradas no art. 473 da CLT;

II - Por motivo de maternidade ou aborto desde que observado os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias);

III - Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 06 (seis) meses;

IV - Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico.

V - Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o trabalhador/a tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.



VI - Por motivo de acompanhamento de seus filhos menores de até 12 (doze) anos ao médico, nas condições previstas na cláusula Atestados médicos pediátricos deste Acordo Coletivo.

§ 2º - O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do trabalhador/a pelo Sindicato Profissional, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;

§ 3º - Na ocorrência de férias coletivas, gozando o trabalhador/a férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

§ 4º - Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo;

§ 5º - O trabalhador/a que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente;

§ 6º - Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

§ 7º - Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente cláusula caso o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** venha conceder abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido, bem como aquelas que concedem prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente Cláusula.

§ 8º - O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, "e", 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

§ 9º - O pagamento do abono previsto nesta cláusula não exime o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** de pagar, concomitantemente, o terço constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Antecipação de Férias

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** poderá conceder férias individuais ou coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alterar o período aquisitivo.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Quinquagésima Terceira - Licença para Casamento

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, previsto no Inciso II do Artigo 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Quinquagésima Quarta - Pagamento de Férias na Aposentadoria

Nos casos de aposentadoria por invalidez, o **Sindicato dos Sétima nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** pagará a seus trabalhadores/as, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do trabalhador/a ao trabalho.

§ Único - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Quinquagésima Quinta – Uniforme**

Caso o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** conforme o praticado.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS
Cláusula Quinquagésima Sexta – Condição Ergonômicas**

Sempre que os trabalhadores/as exerçam funções que levem a esforço repetitivo, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** reavaliará estes postos de trabalho com o fim de adotar iniciativas, quando for o caso, que melhorem o exercício do trabalho.

EXAMES MÉDICOS**Cláusula Quinquagésima Sétima – Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais**

O **Sindicato dos Sétima nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** garantirá ao trabalhador/a exame admissional, periódico e demissional.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** arcará com os ônus dos referidos exames.

§ 2º - Os exames quando solicitados pelo **Sindicato dos Sétima nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** serão obrigatórios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**Cláusula Quinquagésima Oitava – Atestados Médicos Pediátricos**

A ausência ao trabalho, do pai ou da mãe, para acompanhar seus filhos menores até 12(doze) anos ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar.

§ 1º - A ausência ao trabalho conforme previsto no “caput” em até 4 (quatro) dias por ano, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

§ 2º - Quando o pai e a mãe trabalharem para o mesmo trabalhador/a, as condições previstas nesta cláusula se aplicarão a apenas um deles.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Quinquagésima Nona – Manutenção do PPRA e PCMSO**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** manterá o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais e Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Sexagésima - Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT**

O **Sindicato dos Sétima nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** fica obrigado a enviar ao **SITSEMG** no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT", encaminhada à Previdência Social.

§ 1º - Quando a CAT for emitida pelo médico do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** é obrigatório o preenchimento do LEM – Laudo de Exame Médico em todas 6 (seis) vias.



§ 2º - No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do trabalhador/a, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** fica obrigada a dar imediata ciência a sua família no endereço que consta de sua ficha de registro. O mesmo se aplica para o caso de acidente fatal.

Cláusula Sexagésima Primeira - Medidas de Proteção à Saúde e a Integridade Física

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** se obriga a dar instrução e treinamento aos trabalhadores/as contratados ou transferidos, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho.

§ Único - Os trabalhadores/as serão informados sobre suas condições de saúde, por ocasião dos exames médicos realizados pelos Serviços de Medicina do Trabalho do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.

Cláusula Sexagésima Segunda - Prevenção de Acidentes no Trabalho e Medidas de Proteção

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** deverá dispor de mecanismos e dispositivos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** se obriga a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletivas adotadas pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

§ 2º - O SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), onde existir, indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.

- fornecer ao trabalhador/as somente EPI aprovado para a função pelo MTE;
- treinar o trabalhador/as sobre o uso adequado;
- tornar obrigatório o seu uso;
- substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- realizar sua manutenção periódica;

§ 3º - Sendo fornecido pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** o uso do EPI será obrigatório e o trabalhador/as responsabilizar-se-á:

a. por estrago, danos ou extravio dolosos, devendo o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** ser indenizada nesses casos;

b. Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função, ou quando não for mais necessária sua utilização.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICAL AO LOCAL DE TRABALHO****Cláusula Sexagésima Terceira - Relacionamento Sindicatos**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** se obriga a receber os diretores do **SITSEMG** e seus assessores e o **SITSEMG** se obriga a receber os representantes do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** e seus



assessores, desde que pré-avisados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 6 (seis) pessoas.

SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Sexagésima Quarta - Mensalidades Sindicais

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores/as sócio do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês.

Cláusula Sexagésima Quinta - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O **SITSEMG** se compromete a enviar o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região** a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do **SITSEMG** qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o **SITSEMG** será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Sexagésima Sexta - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato dos/as trabalhadores/as da entidade sindical com mais de 1 (um) ano de trabalho serão feitas no **SITSEMG**.

Único - Caso a entidade sindical esteja estabelecida no interior a mesma irá encaminhar uma cópia da rescisão do contrato de trabalho para conferência e posteriormente arquivo do **SITSEMG**

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Sexagésima Sétima - Aplicabilidade

O presente instrumento normativo aplica-se a todos os trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias e Região**.



§ 1º - Não se aplica o presente instrumento normativo aos prestadores de serviço autônomo.

§ 2º - Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Sexagésima Oitava – Multa

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quantos as aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Sexagésima Nona – Prorrogação, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Septuagésima - Não Superposição De Vantagens

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

Três Marias, 04 de julho de 2024.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITSEMG

Waldomiro Alves Rodrigues
Presidente

Denilson de Campos
Secretário Geral

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de
Três Marias e Região**